

SUMÁRIO DECRETO:

Páginas.....1/2

DECRETO

DECRETO Nº 09, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a reabertura facultativa das escolas particulares aplicando medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão do COVID-19 e dá outras providências”

Marlon Saba de Torres, Prefeito Municipal de Passagem Franca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, com a necessidade de implementação, em favor de todos os segmentos da população, de medidas de enfrentamento à gravíssima pandemia do denominado novo coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a Portaria MS n.º 188, de 03.02.2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria MS n.º 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que as medidas tomadas vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades, com preservação da vida e promoção da saúde pública, em

conformidade com as diretrizes contidas no Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020.

Considerando o baixo nível da curva de infecção do Coronavírus COVID-19, no mês de março de 2021 em nosso município, que sinaliza pela retomada gradual das atividades normais da sociedade em casos específicos que possa ser controlado a situação de aglomeração.

Considerando que as escolas particulares existentes no Município de Passagem Franca enviaram comunicado solicitando a reabertura de suas atividades de comum acordo com os pais dos alunos, professores e funcionários.

Considerando que as escolas particulares dos municípios circunvizinhos estão em pleno funcionamento.

Considerando a reduzida quantidade de alunos por turmas nas escolas particulares

DECRETA:

Art. 1º - Fica a partir da data de publicação deste decreto determinada a reabertura facultativa das escolas particulares no âmbito do Município de Passagem Franca- MA, os quais deverão obedecer aos seguintes critérios.

- A retomada das atividades escolares será facultativa para os alunos, professores e funcionários das escolas particulares;
- Não será permitido a entrada e permanência na escola de alunos, professores, funcionários, empregados, visitantes sem que seja aferida a temperatura corporal através de aparelho portátil, assim como é obrigatório que estejam usando máscara facial, cumprindo todas as recomendações expedidas através do Decreto Municipal Nº 18, de 30 de abril de 2020, no que “**Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras no município de Passagem Franca enquanto durar a pandemia e das outras providências**”;
- Não será permitido a aglomeração de pessoas, alunos, professores, funcionários, no interior de qualquer dependência de escola sem respeitar o distanciamento de um metro e meio entre eles;
- O distanciamento das carteiras escolares nas salas de aula deverá ser de no mínimo um metro e meio, assim como não poderá exceder 50% da capacidade de cada sala de aula;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 Passagem Franca MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Secretário

Thelys Andrade Noleto Pessoa

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017

e) - No caso de suspeita de qualquer caso de infecção dos alunos, professores e funcionários por Coronavírus (COVID-19) que estiveram no âmbito escolar, deverá a escola comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde através de ofício, com cópia para o Gabinete do Prefeito; e após confirmação pela equipe técnica da Secretaria de Saúde deverá o infectado permanecer isolado em sua residência em quarentena pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, com o devido acompanhamento/monitoramento de profissionais da área de saúde do município ou dos agentes comunitários de saúde, especialmente convocados para essa finalidade;

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA, aos 19 dias de março de 2021.

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 Passagem Franca MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Secretário

Thelys Andrade Noleto Pessoa

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017